



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.746, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 14 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS E ALÉRGICOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, inserindo o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal nº 985, de 14 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Havendo alunos alérgicos (celíacos e outros), também deverá ser inserida no programa de que trata o “Caput” deste artigo uma alimentação diferenciada nas atividades comemorativas, como aniversários e demais datas que envolvam comemorações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.746 / 2016
EM, 28 / 09 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal